



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 25/2022

Processo SEI n.º 0003291-18.2022.6.17.8000

Pregão n. 32/2022 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES TIPO ALMOXARIFADO/ESCRITÓRIO (VÃO-LIVRE), INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, PARA AS ELEIÇÕES 2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-Geral Substituto, Antônio José do Nascimento, inscrito no CPF/MF n. 618.291.294-49, nos termos da Portaria n. 445/2022 TRE-PE/PRES, publicada no DJE em 23/06/2022, e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da Portaria nº. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.897.590/0001-13, com endereço na Avenida Antônio Cabral de Souza, n. 1.000, Conceição, Paulista/PE, neste ato representada por seu sócio administrador, Alberto Jorge Arcoverde Filho, portador da Carteira de Identidade n. 5.517.753, SSP/PE, inscrito no CPF/MF n. 040.259.944-61, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por intermédio da Alteração Contratual e Consolidação n.º 8 da Sociedade, registrada na JUCEPE, em 21/12/2021, sob o n.º 217776680 (Doc. SEI n.º 1889587).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.º 3.555/2000, n. 8.538/2015 e n.º 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei n. 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 10/06/2022 (Doc. SEI n.º 1883013), apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de contêineres para as Eleições 2022, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos e tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
1	04	<ul style="list-style-type: none"> - Estrutura metálica; - Isolamento térmico; - 01 (um) aparelho de ar condicionado instalado (com o fornecimento dos aparelhos e as instalações elétricas necessárias); - 01 (uma) porta de acesso com medidas mínimas de 0,80m X 2,10m, com travas de segurança; - Janelas com grade; - 01 (um) ponto de iluminação, no mínimo; - No mínimo, 01 (uma) tomada a 2P+T, monofásicas, 220V, para uso geral; - 04 (quatro) tomadas 2P+T, monofásicas, 220V, para os aparelhos de ar condicionado. - Caixa de disjuntores e aterramento. - Dimensões mínimas: Comprimento: 6m, Largura: 2,40m e Altura: 2,40m.
2	03	<ul style="list-style-type: none"> - Estrutura metálica - Isolamento térmico. - 02 (dois) aparelhos de ar condicionado instalados (com o fornecimento dos - aparelhos e as instalações elétricas necessárias). - 02 (duas) portas de acesso com medidas mínimas de 0,80m X 2,10m, com travas de segurança. - Janelas com grade, ou sem janelas. - 02 (dois) pontos de iluminação, no mínimo. - No mínimo, 02 (duas) tomadas 2P+T, monofásicas, 220V, para uso geral. - 02 (duas) tomadas 2P+T, monofásicas, 220V, para os aparelhos de ar condicionado. - Caixa de disjuntores e aterramento. - Dimensões mínimas: Comprimento: 12m; Largura: 2,40m; Altura: 2,40m.
3	02	<ul style="list-style-type: none"> - Estrutura metálica - Isolamento térmico. - 01 (um) aparelho de ar condicionado instalado (com o fornecimento dos aparelhos e as instalações elétricas necessárias). - 02 (duas) portas de acesso com medidas mínimas de 0,80m X 2,10m, com travas de segurança. - Janelas com grade, ou sem janelas. - 01 (um) ponto de iluminação, no mínimo. - No mínimo, 01 (uma) tomada 2P+T, monofásica, 220V, para uso geral. - 01 (uma) tomada 2P+T, monofásica, 220V, para o aparelho de ar condicionado. - Caixa de disjuntores e aterramento. - Dimensões mínimas: Comprimento: 6m; Largura: 2,40m; Altura: 2,40m.

Parágrafo Único - Caso a **Contratada** não disponha do contêiner mencionado no Item 2, com 12m de comprimento, poderão ser utilizados 2 (dois) contêineres de 6m acoplados, de modo que o volume perfaça 69,12m³.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir de 08/09/2022 até 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ 47.931,00 (quarenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais), conforme detalhamento na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário incluindo mobilização no 1º turno e desmobilização no 1º turno ou no 2º turno, se houver (R\$)		Valor (R\$)
1 - Central de Atendimento ao Eleitor de Recife	Container tipo ALMOXARIFADO/ ESCRITÓRIO, em estrutura metálica. Dimensões mínimas: Comprimento: 6m, Largura: 2,40m e Altura: 2,40m.	04	1º turno	R\$ 2.014,00	R\$ 8.056,00
			2º turno	R\$ 1.664,00	R\$ 6.656,00
Valor Total do Item 1 - Central de Atendimento ao Eleitor de Recife					R\$ 14.712,00
2 - Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes	Container tipo ALMOXARIFADO/ ESCRITÓRIO, em estrutura metálica. Dimensões mínimas: Comprimento: 12m; Largura: 2,40m; Altura: 2,40m.	03	1º turno	R\$ 4.159,00	R\$ 12.477,00
			2º turno	R\$ 3.792,00	R\$ 11.376,00
Valor Total do Item 2 - Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes					R\$ 23.853,00
3 - Fórum Eleitoral de Caruaru	Container tipo ALMOXARIFADO/ ESCRITÓRIO, em estrutura metálica. Dimensões mínimas: Comprimento: 6m; Largura: 2,40m; Altura: 2,40m.	02	1º turno	R\$ 2.433,00	R\$ 4.866,00
			2º turno	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00
Valor Total do Item 3 - Fórum Eleitoral de Caruaru					R\$ 9.366,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 47.931,00 (quarenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais)					

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico nº 32/2022, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último

reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de Cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

•

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \square I = \frac{(6/100)}{365} \square I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Oitavo – A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;

II) indicar, formalmente, gestor ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

III) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos neste Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

IV) permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências para entrega ou instalação e recolhimento dos equipamentos e execução dos serviços;

V) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;

VI) rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;

VII) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

VIII) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I) responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos empregados na prestação dos serviços, bem como todo e qualquer insumo utilizados na execução dos serviços;

II) designar empregado com a finalidade de acompanhar a instalação dos contêineres, nos endereços indicados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital que deu origem à presente contratação;

III) fornecer contêineres que estejam em perfeitas condições de uso, devendo apresentar identificação através de logomarca ou outro sinal visual que permita identificar a responsabilidade da **Contratada** pelos mesmos;

IV) fornecer contêineres em conformidade com a norma técnica NBR/ABNT 5410 - Instalações Elétricas;

V) utilizar contêineres que estejam tratados e higienizados para funcionamento como Módulo Habitável;

VI) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, e, ainda, por danos eventuais causados ao patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

VII) comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

VIII) os empregados deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes;

IX) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993;

X) informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XI) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

XII) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

D) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

D) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos

causados.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES 167864

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE0514, de 15/06/2022

Valor do Empenho: R\$ 25.399,00 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais)

Programa de Trabalho Resumido: PTRES 167864

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE0515, de 15/06/2022

Valor do Empenho: R\$ 22.532,00 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à Contratante, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seu(s) representante(s) fica(m) cliente(s) do acesso e da divulgação, por esta Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A Contratada é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A Contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Antônio José do Nascimento

Diretor-Geral Substituto

CPF/MF 618.291.294-49

CONTRATADA - WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Alberto Jorge Arcoverde Filho

Representante Legal

CPF/MF 040.259.944-61

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Cássia Elayne Miranda de Almeida

CPF/MF 039.267.324-07

ANEXO ÚNICO

Contrato n. 25/2022

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na "Relação de Imperfeições diárias", com total de ocorrências registradas ao final de cada período de locação em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada "Lista de Imperfeições".

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser apresentadas ao final de cada período de locação pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 3 (três) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do período de locação em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços, terão os indicativos abaixo:

LISTA DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

PERÍODO (1º TURNO/2ºTURNO) DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 – Instalação dos equipamentos fora do prazo (dias/horários) estabelecido.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Fornecimento de equipamentos com dimensões inferiores às especificadas no contrato.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Não entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Entrega dos equipamentos sem identificação da contratada.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na "Lista de Imperfeições", o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios, abaixo, de modo a identificar o

respectivo percentual de aceitação dos serviços (item 4), registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	0	1	1	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	6	8	4	4	
Número corrigido (=)					

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 3 (três) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 3 (três) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 3 (três) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de *Locação de Containers*:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 22/06/2022, às 12:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO JORGE ARCOVERDE FILHO-CPF 040.259.944-61-WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 23/06/2022, às 08:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA, Chefe de Seção**, em 27/06/2022, às 09:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1891827** e o código CRC **B74571AD**.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 7/2022 - UASG 070019 - TRE/PR

Nº Processo: PAD 004847/2022.
 Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 79.151.312/0001-56 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ. Objeto: Cooperação e interação entre as instituições partícipes para a instalação de seções eleitorais em Hospitais ou em Instituições de Longa Permanência para Idosos no estado do Paraná, para as eleições a serem realizadas no ano de 2022. Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29/06/2022 a 31/12/2022. Valor Total: SEM VALOR. Data de Assinatura: 01/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 10/2022 - UASG 070019 - TRE/PR

Nº Processo: PAD 004847/2022.
 Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 78.640.489/0001-53 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA). Objeto: Cooperação e interação entre as instituições partícipes para a instalação de seções eleitorais em Hospitais ou em Instituições de Longa Permanência para Idosos no estado do Paraná, para as eleições a serem realizadas no ano de 2022. Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29/06/2022 a 31/12/2022. Valor Total: SEM VALOR. Data de Assinatura: 27/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 5/2022 - UASG 070019 - TRE/PR

Nº Processo: PAD 004847/2022.
 Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 15.126.437/0024-30 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS - HOSPITALARES - EBSEH (COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR). Objeto: Cooperação e interação entre as instituições, para a instalação de seção eleitoral nas Instituições de Longa Permanência para Idosos no estado do Paraná, para as eleições a serem realizadas no ano de 2022. Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29/06/2022 a 31/12/2022. Valor Total: SEM VALOR. Data de Assinatura: 24/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 6/2022 - UASG 070019 - TRE/PR

Nº Processo: PAD 004847/2022.
 Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 76.416.866/0001-40 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ. Objeto: Cooperação e interação entre as instituições, para a instalação de seção eleitoral nos Hospitais do estado do Paraná, para as eleições a serem realizadas no ano de 2022. Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29/06/2022 a 31/12/2022. Valor Total: SEM VALOR. Data de Assinatura: 24/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3/2022

Nº PAD 3796/2017 - Originário do Contrato 48/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ da Contratada: 04.368.865/0001-66. Objeto: alteração da razão social e endereço para: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (LIGGA TELECOM), Rua Treze de Maio, 1062, São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 80.510-030, bem como a prorrogação, em caráter excepcional, da vigência do contrato de prestação de serviços de telecomunicações para prover a comunicação de dados entre o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE-PR, localizado na capital do estado, e os seus respectivos Cartórios Eleitorais, localizados em 157 municípios do Paraná, serviço denominado "Backbone Secundário", pelo período de 06 (seis) meses. Valor: R\$ 372.556,50. Fundamento Legal: artigo 57, §4º e art. 65, da Lei 8.666/93. Vigência: 04/07/2022 a 03/01/2023. Data de Assinatura: 24/06/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2022 - UASG 070010**

Nº Processo: 0015916-21.2021.6.17.8000.
 Pregão Eletrônico n. 22/2022. Contrato n.º 14/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e LMV CONSTRUTORA INSTALAÇÕES EIRELI. CNPJ: 31.557.451/0001-58. OBJETO: Prestação de serviços de instalação de portão eletrônico, elevação de muros e instalações de concertina na área circundante do Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes. VIGÊNCIA: 6 meses, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 7.983/2013, 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, Lei Complementar n.º 123/2006, Resolução TSE n.º 23.234/2010, Resolução TRE/PE n. 341/2019 e Lei n.º 8.666/1993. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 45.399,99. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661; Natureza da Despesa: 449051; Nota de Empenho: 2022NE0501, de 10/06/2022. Valor do Empenho: R\$ 45.399,99. DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral em exercício, e pela Contratada, Larissa Menezes Viana, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0002783-72.2022.6.17.8000.
 Pregão Eletrônico n. 40/2022. Contrato n.º 38/2022. SEI n.º 0002783-72.2022.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e MOTA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. CNPJ: 21.765.067/0001-97. OBJETO: Prestação de serviços de transporte aéreo (sistema porta a porta) para envio e recolhimento de 16 (dezesseis) urnas eletrônicas com baterias internas para o Distrito de Fernando de Noronha, com o objetivo de atender às Eleições Gerais 2022, no 1º Turno e no 2º Turno (se houver) e para as respectivas Eleições Distritais. VIGÊNCIA: A partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, Resolução TSE n.º 23.234/2010 e Lei n.º 8.666/1993. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.883,91. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2022NE0516, de 15/06/2022. Valor do Empenho: R\$ 2.941,95. Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2022NE0517, de 15/06/2022. Valor do Empenho: R\$ 2.941,96. DATA DE ASSINATURA: 27/06/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral Substituto, e pela Contratada, João Francisco dos Santos Mota, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022 - UASG 70010**

Nº Processo: 0002226-85.2022. Objeto: Aquisição de veículos novos, com alienação de veículos usados da frota pertencente ao TRE/PE, previamente avaliados, como parte do pagamento, de acordo com as especificações e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 29/06/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - 4º Andar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00045-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 29/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/07/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

ANA KAROLINA DE FARIAS FREITAS
Pregoeira

(SIASGnet - 28/06/2022) 70010-00001-2022NE000054

DIRETORIA-GERAL**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Pregão Eletrônico n. 32/2022. Contrato n.º 25/2022. SEI n.º 0003291-18.2022.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 11.897.590/0001-13. OBJETO: Prestação de serviço de locação de contêineres para as Eleições 2022. VIGÊNCIA: A partir de 08/09/2022 até 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, Lei Complementar n.º 123/2006, Resolução TSE n.º 23.234/2010 e Lei n.º 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 47.931,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2022NE0514, de 15/06/2022; Valor do Empenho: R\$ 25.399,00; Nota de Empenho: 2022NE0515, de 15/06/2022; Valor do Empenho: R\$ 22.532,00. DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral Substituto, e pela Contratada, Alberto Jorge Arcoverde Filho, Representante Legal.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2022 - UASG 070006 - TRE/PI**

Nº Processo: 0005615-51.2022.6.18.8000.
 Pregão TSE Nº 2/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 00.626.015/0001-60 - MAX FELIPE HOYER DA SILVA COSTA. Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) embalagens de papelão para urnas eletrônicas modelo ue2015. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/06/2022 a 29/06/2023. Valor Total: R\$ 4.060,00. Data de Assinatura: 27/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 46/2022**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 20/06/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de limpeza e material de proteção e segurança

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS
Pregoeiro

(SIDECE - 28/06/2022) 070008-00001-2022NE111111

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATOS DE CONVENIOS**

PROCESSO- 0008537-60.2022.6.21.8007. ESPECIE- Convenio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Bage-RS. OBJETO- Auxilio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartorio Eleitoral e a realizacao de eleicoes. VIGENCIA- 10.06.2022 a 31.12.2024.

PROCESSO- 0005149-68.2022.6.21.8034. ESPECIE- Convenio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Arroio do Padre-RS. OBJETO- Auxilio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartorio Eleitoral e a realizacao de eleicoes. VIGENCIA- 01.03.2022 a 30.12.2024.

PROCESSO- 0007668-87.2022.6.21.8075. ESPECIE- Convenio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Andre da Rocha-RS. OBJETO- Auxilio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartorio Eleitoral e a realizacao de eleicoes. VIGENCIA- 01.05.2022 a 31.12.2024.

PROCESSO- 0007693-03.2022.6.21.8075. ESPECIE- Convenio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Prata-RS. OBJETO- Auxilio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartorio Eleitoral e a realizacao de eleicoes. VIGENCIA- 01.05.2022 a 31.12.2024.

PROCESSO- 0010834-31.2021.6.21.8086. ESPECIE- Convenio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Tres Passos-RS. OBJETO- Auxilio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartorio Eleitoral e a realizacao de eleicoes. VIGENCIA- 01.12.2021 a 31.12.2024.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE RESCISÃO**

Termo de Rescisão Amigável do Contrato n. 35/2012, referente à locação de imóveis destinados ao funcionamento do cartório e depósito da 110ª ZE, em Tramandaí-RS, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Anderson D'Ávila Hoffmeister e a Sra. Danielli Santos de Almeida Hoffmeister. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II, da Lei 8.666/1993. Data da rescisão: 29-6-2022. SIGNATÁRIOS: Des. Francisco José Moesch, Sr. Anderson D'Ávila Hoffmeister e Sra. Danielli Santos de Almeida Hoffmeister. Proc. SEI n. 0002579-22.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 27-6-2022.